

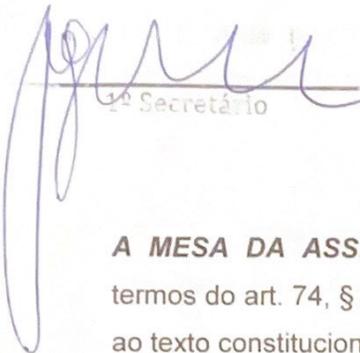


GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE SETEMBRO DE 2021.

**LEIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 22/11/21



1º Secretário

*“Dá nova redação ao inciso X do art. 54, da Constituição do Estado do Piauí, para fixar como teto remuneratório dos Oficiais Militares do Estado, o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça; e dá outras providencias.”*

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º. O inciso X do art. 54 da Constituição do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art.54.**

.....

“X - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e, no Estado, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo, e, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário,



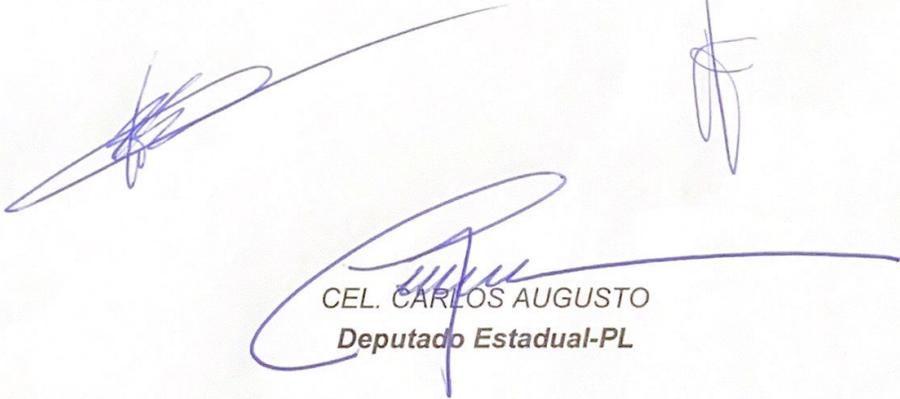
**GABINETE DO DEP. ESTADUAL CEL. CARLOS AUGUSTO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores do Estado, aos Defensores Públicos, aos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, aos Delegados de Polícia, Oficiais Militares, Analistas do tesouro estadual e aos Auditores Governamentais". (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina.**

(PI), 04 de Outubro de 2021.



CEL. CARLOS AUGUSTO  
*Deputado Estadual-PL*